



UFAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



UFAM 100 anos

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 003/2009

REGIMENTO INTERNO DO
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E
TECNOLÓGICO - CDTECH

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - O Centro de Desenvolvimento Empresarial e Tecnológico, doravante denominado CDTECH, de que trata este Regimento, é uma unidade complementar, vinculada à Faculdade de Estudos Sociais / UFAM, regido pelo presente Instrumento e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - No CDTECH funcionam empresas emergentes que dispõem de projetos empreendedores de cunho inovador que agregam aos bens e serviços produzidos, níveis de conhecimento tecnológico relevantes para o crescimento dessas empresas em uma economia competitiva. Além disso, os bens e serviços dessas empresas devem contar com a perspectiva de serem produzidos em escala industrial e comercial.

Art. 3º - São empreendimentos de Base Tecnológica aqueles que possuem características peculiares, como:

- I. Uso racional do conhecimento científico e tecnológico como seu principal insumo na produção bens, processos ou serviços de elevado valor agregado; e
- II. Efetiva associação com outras empresas similares e com entidades de ensino, pesquisa e desenvolvimento, utilizando o apoio de recursos humanos, laboratoriais e serviços próprios dessas entidades em um quadro de integração Universidade-Empresa.

Art. 4º - São empreendimentos Tradicionais aqueles que possuem características peculiares, como:

- I. Uso racional de tecnologias de baixo custo de acesso.
- II. Produção de produtos com tecnologias bastante difundidas pelo mercado, mas que tendem a incluir avanços tecnológicos ou estratégicos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º - O CDTECH tem por objetivo abrigar pequenas empresas de bases tecnológica e tradicional, dotando-as de condições técnico-científica, gerenciais, mercadológicas e estruturais, de modo que esses empreendimentos alcancem crescimento e condicionem o desenvolvimento econômico-social da Região. Além disso, despertar o espírito empreendedor de professores e estudantes da UFAM.



Art. 6º - O CDTECH poderá ceder às empresas incubadas espaço físico, instalações e outras facilidades administrativas, por um período inicial máximo de 36 (trinta e seis) meses, nas condições estabelecidas neste Regimento e no Termo de Permissão de Uso a ser assinado entre o referido Centro e o Fermissionado.

Art. 7º - Os empreendimentos desenvolvidos pelas empresas, no âmbito do CDTECH, devem estar associados às atividades classificadas como de Base Tecnológica (start-up) e aos setores, cuja área de conhecimento necessária ao desenvolvimento de produtos (bens, processos ou serviços), estejam relacionados com as áreas de conhecimento desenvolvidas na UFAM.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º - O CDTECH é um órgão complementar vinculado à FES, administrado por um Diretor

Parágrafo Único - O Diretor do CDTECH terá o seu nome indicado pelo Diretor da FES ao Reitor para nomeação.

Art. 9º - A estrutura organizacional do CDTECH é constituído de:

- I. Conselho Consultivo;
- II. Diretoria;
- III. Comitês Técnicos

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 10 - O Conselho Consultivo é Constituído:

- I. Pelo Diretor do CDTECH como Presidente;
- II. Pelo Pró-Reitor de Planejamento e Pós-Graduação e Pesquisa da UFAM;
- III. Por um representante da FIEAM indicado pelo Presidente por um mandato de dois anos;
- IV. Por um representante do CIEAM indicado pelo Presidente por um mandato de dois anos;
- V. Por um representante do SEBRAE indicado pelo Diretor por um mandato de dois anos;
- VI. Por um representante do CIDE indicado pelo Presidente do Conselho por um mandato de dois anos;
- VII. Por um representante do INPA indicado pelo Diretor por um mandato de dois anos; e
- VIII. Por um representante da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Participará das reuniões do Conselho Consultivo, um representante das empresas incubadas como colaborador, com direito a voto.



Art. 11- Ao Conselho Consultivo compete:

- I. Aprovar as propostas do plano de trabalho da diretoria;
- II. Julgar os pedidos de admissão de empresas o CDTECH;
- III. Analisar o desempenho das empresas já instaladas na Incubadora;
- IV. Apresentar pareceres referentes aos assuntos que forem solicitados pela presidência do conselho;
- V. Decidir sobre a prorrogação de prazos de permanência a Incubadora;
- VI. Exercer outras atribuições designadas neste Regimento.

Art. 12 - O Conselho Consultivo, a seu juízo e para atender demanda, poderá contratar assessoria especializada para analisar e emitir parecer em assuntos específicos.

Art. 13 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente até o 20º (vigésimo) dia útil dos meses de março e de novembro de cada ano e, extraordinariamente, mediante convocação por escrito do Presidente, ou ainda, a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Consultivo se dão por maioria simples.

Art. 14 - O *quorum* mínimo necessário à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias é de cinquenta por cento mais um membro do total de participantes.

Parágrafo Único – Convocada e não realizada a reunião pela insuficiência de *quorum*, será feita nova convocação e realização posterior de reunião em um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, com qualquer número de votantes.

CAPÍTULO V DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 15 - A composição dos Comitês Técnicos será de responsabilidade do Presidente do Conselho Consultivo, dentre pessoas de reconhecida competência em sua área de conhecimento, apresentadas pelo Diretor.

Art. 16 - O Comitê Técnico da Incubadora será formado por especialistas, com a função de selecionar os pedidos de admissão de empresas e/ou projetos para incubação no CDTECH, bem como acompanhar e avaliar o desempenho dos empreendedores beneficiados.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 17 - Compete ao Diretor do CDTECH, enquanto administrador da Incubadora de Empresas:



UFAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



UFAM 100 anos

- I. Elaborar a proposta do Plano de Trabalho, do Orçamento, do Plano de Aplicação de Recursos, do Relatório Anual de Atividades do CDTECH, da Prestação de Contas, para serem encaminhados ao Conselho Consultivo;
- II. Realizar todas as atividades administrativas que garantam o funcionamento regular do CDTECH;
- III. Representar o CDTECH quando para tal for designado;
- IV. Exercer todas as demais atribuições que lhe forem designadas este Regimento e pelo Conselho Consultivo;
- V. Articular-se com a estrutura acadêmica e administrativa da UFAM.

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS E DOS RECURSOS

Art. 18 - As despesas com a manutenção do CDTECH correrão por conta de recursos próprios, recursos obtidos por organismos e entidades de classe, de órgãos de fomento às atividades de empreendedorismo e por dotação orçamentária das ações "funcionamento de cursos de graduação e "Pesquisa Universitária e Difusão de seus resultados", da Lei de Orçamento Anual da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 19 - Todos os recursos mobilizados para o CDTECH serão administrados dentro dos procedimentos normais, sob a responsabilidade do Diretor.

Parágrafo Único - Por ocasião da Elaboração da Proposta Orçamentária Anual para o ano seguinte, o CDTECH deverá apresentar seu plano de aplicação de recurso.

CAPÍTULO VIII
DAS EMPRESAS INCUBADAS

Art. 20 - Poderão participar da Incubadora do CDTECH, considerando os critérios deste Regimento, profissionais e pequenas empresas que apresentem projetos empreendedores capazes de impulsionar o desenvolvimento de tecnologias inovadoras, dinâmicas, competitivas nas áreas de Biotecnologia, Informática, Robótica, Química Fina e Química de Produtos Naturais.

Parágrafo Único - Poderão participar também da Incubadora, empresas de característica tradicional, desde que se enquadrem nas condições estabelecidas em Edital e processo seletivo.

Art. 21 - O Processo de Seleção inicia-se com a divulgação do Edital publicado na imprensa de Manaus, o qual estabelece as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos para incubação, e se encerra com a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo Único - A assinatura do Termo de Permissão de Uso é o ato que autoriza a instalação da empresa incubada no CDTECH, em área pré-definida pelo Diretor Executivo.



categorias:

Art. 22 - As empresas participantes do CDTECH serão classificadas em 5 (cinco)

Empresa tipo A: empresa nova constituída por Pessoa Física;

Empresa tipo B: empresa nova constituída por Pessoa Jurídica;

Empresa tipo C: departamento de empresa da constituída;

Empresa tipo D: empresa transferida de outro local para a incubadora; e

Empresa tipo E: empresa associada (p.ex. Empresa Júnior).

Art. 23 - Os pedidos de admissão de empresas de Base Tecnológica e Tradicional, no CDTECH, serão julgados por um Comitê Técnico conforme os seguintes critérios:

- I. Aderência do projeto aos objetivos da Incubadora de Empresas da UFAM, ou seja, capacidade de inovar ou agregar inovação aos produtos, processos ou serviços, enquadrados nas áreas de especialidade da incubadora;
- II. Domínio da tecnologia e do processo de produção;
- III. Empreendedores ou empresas constituídas que já tenham domínio da tecnologia, do processo produtivo, e que tenham disponibilidade ou potencial para obtenção de recursos necessários para dar início às operações do empreendimento;
- IV. Equipe técnica do empreendimento;
- V. Atividades produtivas que não agredam o meio ambiente;
- VI. Possibilidades de o projeto interagir com outros empreendimentos; desenvolvidos por parceiros da incubadora da UFAM;
- VII. Disponibilidade de apoio ou serviço solicitado pelo proponente;
- VIII. O projeto contemple preferencialmente em seu quadro técnico e administrativo alunos da UFAM.
- IX. A aprovação final dos empreendimentos selecionados para ingresso na Incubadora será realizada por meio da avaliação final do Conselho Consultivo da Incubadora.

Art. 24 - O Cronograma básico do Processo de Seleção é definido em Edital e compõe-se das seguintes etapas:

Etapa 1 – Pré-seleção: Compreende a inscrição. Nesta fase será apresentada a idéia básica do projeto e analisada de acordo com objetivos do CDTECH;

Etapa 2 - Curso de Iniciação Empresarial: Os candidatos selecionados na primeira etapa deverão participar do Curso de Iniciação à Atividade Empresarial promovido pelo CDTECH, com propósito de introduzi-los nas peculiaridades do ambiente de negócios;

Etapa 3 – Apresentação do Plano de Negócio: Os candidatos de posse do Certificado de participação do Curso de Iniciação Empresarial deverão apresentar o Plano de Negócios referente ao empreendimento pleiteado.

Etapa 4 – Seleção: Após a análise do Plano de Negócios o Comitê Técnico emitirá seu parecer sobre a admissão ou não do candidato na Incubadora do CDTECH.



Art. 25 - Os responsáveis pelos projetos selecionados, após a assinatura do Termo de Compromisso de Uso, terão um prazo de 90 (noventa) dias para se instalarem nos módulos a eles destinados.

Art. 26 - O prazo de permanência no CDTECH será de 3 (três) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, devendo a solicitação ser feita com antecedência de 90 (noventa) dias ao Conselho de Administração, instituída com justificativa do pedido.

Parágrafo Único - Cabe ao empreendedor prover os recursos materiais, humanos e financeiros, conforme o Plano de Negócios, necessários a consecução dos objetivos de seu empreendimento.

Art. 27 - O prazo de permanência compreende as seguintes fases:

- I. **Período de Implantação**, com duração de até 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, durante o qual o empreendedor irá se instalar na área que lhe for destinada;
- II. **Período de Crescimento**, com duração de até 18 meses, contados a partir do fim da fase de implantação, durante a qual o empreendedor irá desenvolver e/ou aperfeiçoar tecnicamente seus produtos, processos ou serviços, iniciando as atividades de comercialização;
- III. **Período de Consolidação**, com duração de até 12 meses, contados a partir do término da fase de crescimento, durante o qual o empreendedor irá fortalecer-se na área financeira e administrativa, consolidando-se no mercado.
- IV. **Período de Desincubação**, com duração de até 3 (três) meses, contados a partir do término da fase de consolidação, durante o qual o empreendedor irá se articular para o desligamento do CDTECH.

Art. 28 - A infra-estrutura e o local a serem oferecidos ao empreendedor serão definidos no Termo de Permissão de Uso, assinado pelas partes.

§ 1º - O empreendedor deve assumir total responsabilidade pelos bens que lhes forem confiados e pela segurança do local a ele destinado, devolvendo-os ao término de seu contrato tal como lhes foram entregues.

§ 2º - Toda e qualquer modificação que o empreendedor necessitar fazer no módulo onde a empresa incubada estiver locada, bem como em equipamentos, instalações elétricas, telefonia ou hidráulica colocada à sua disposição, deverá ser previamente solicitado ao Diretor do CDTECH.

Art. 29 - Todo e qualquer prejuízo que venha ocorrer como consequência da não observância por parte do empreendedor, relativos aos critérios estabelecidos neste Regulamento ou em qualquer outro instrumento que regule as relações entre as partes, será de inteira responsabilidade do empreendedor.



Art. 30 - As obrigações do empreendedor perante aos serviços e as facilidades oferecidas pelo CDTECH são estabelecidas no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo Único - O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas ao empreendedor implica no cancelamento, independente de aviso prévio, do Termo de Permissão de Uso, no prazo de 30 dias subseqüentes ao inadimplemento.

Art. 31 - As empresas incubadas recolherão, mensalmente, uma taxa referente ao uso das instalações físicas, em conformidade com a tabela aprovada pelo Conselho Consultivo.

§ 1º - O valor da taxa será fixado pelo Conselho Consultivo, levando-se em conta a qualidade e facilidades oferecidas e a área ocupada pela empresa.

Art. 32 - Os custos dos serviços, tais como reprografia, fax, entre outros, serão pagos, integralmente, pela empresa solicitante, conforme disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 33 - As despesas com manutenção de equipamentos serão de responsabilidade da empresa ocupante.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 34 - A empresa incubada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes do desenvolvimento de suas atividades, não cabendo ao CDTECH quaisquer responsabilidades por tais encargos, nem subsidiariamente.

Art. 35 - A empresa incubada é responsável pelos danos causados às demais incubadoras ou ao CDTECH, decorrentes de culpa ou dolo na execução de suas atividades.

Art. 36 - São deveres das empresas incubadas:

- I. Apresentar relatório trimestral das atividades desenvolvidas;
- II. Receber visitantes, previamente agendados pelo CDTECH, e prestar-lhes informações gerais sobre o produto e empresa incubada, preservadas as necessárias condições de sigilo;
- III. Pagar as taxas estipuladas pelo Conselho Consultivo, conforme descrito no Art. 19.

Art. 37 - Toda e qualquer equipamento ou material cedido pelo CDTECH à empresa incubada deverá ser devolvido em perfeita condição de uso ao final do período de empréstimo.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 38 - As penalidades aplicáveis às eventuais transgressões ao presente regimento e às normas de procedimentos são:



- a. Advertência
- b. Multa
- c. Exclusão

§ 1º - As multas de que trata o *caput* deste artigo serão fixadas pelo Conselho Consultivo;

§ 2º - A proposta de exclusão de empresa incubada será formulada pelo Diretor, e encaminhada ao Conselho Consultivo, que julgará e determinará, se o caso for, a exclusão.

Art. 39 - Nos casos de advertência e multa, cabe ao Diretor definir e aplicar as penalidades cabíveis ao infrator.

Art. 40 - Todo participante que for punido com advertência e multa poderá recorrer da decisão, por escrito, no prazo de até 8 (oito) dias corridos após a notificação da punição.

Art. 41 - Constitui motivo para rescisão unilateral da permissão de uso das instalações, independentemente das penalidades aplicáveis, a não obediência aos termos do contrato.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42 - As despesas com a estruturação inicial do CDTECH serão de responsabilidade da UFAM.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Os membros do Conselho Consultivo do CDTECH não serão remunerados para esta função.

Art. 44 - O presente Regulamento poderá ser alterado por deliberação do Conselho Administrativo, com proposição advinda do Conselho Consultivo do CDTECH.

Art. 45 - Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da UFAM.

Art. 46 - O presente Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Administração da UFAM.